

## AS LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL: ANTAGONISMOS, PROJETOS EM DISPUTA E DESDOBRAMENTOS

Matheus Felisberto Costa <sup>1</sup>

Rafael Rodrigo Mueller <sup>2</sup>

**Resumo:** Pretendemos, no presente artigo, realizar uma análise dos processos de elaboração das duas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 4.024/61 e Lei nº 9.394/96, no que tange os movimentos de disputa e hegemonia nos referidos documentos. Elucidando os antagonismos e perspectivas de mundo, sociedade, homem e educação que permearam a construção destas. O artigo é composto de uma pesquisa bibliográfica e documental, de cunho qualitativo, permeada por uma análise materialista. No bojo do debate sobre a constituição de ambas as legislações, dois grupos, no âmbito da sociedade civil e da política institucional, tomaram corpo – os que defendiam a uma educação de caráter privado e para o mercado; e outro, que fazia a defesa de uma educação pública, de qualidade social e para todos. Ainda, analisaram-se algumas alterações realizadas a *posteriori* nas referidas legislações e suas implicações na educação pública. Ademais, realiza-se uma breve síntese da trajetória das políticas educacionais no Brasil. Por fim, sintetiza-se que os projetos de LDB voltados ao mercado e a educação privada, tornaram-se hegemônicos, figurando o centro do debate acerca das políticas educacionais.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais. Políticas Sociais. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Educação Pública.

### The Laws of Guidelines and Bases of National Education: Antagonisms, Projects in Dispute and Developments

---

<sup>1</sup> Possui Licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Especialização em Metodologia de Ensino de Filosofia e Sociologia pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI) e Especialização em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). É mestrando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), membro do Grupo de Pesquisa Formação Humana na Sociedade do Espetáculo (GEFORMA), bolsista e pesquisador da CAPES. e-mail. [fcostamatheus@gmail.com](mailto:fcostamatheus@gmail.com) – orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1822-5641>

<sup>2</sup> Possui graduação em Administração de Empresas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2000), Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006) e Doutorado em Educação pela UFSC (2010). É professor do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). e-mail. [rrmueller@unesc.net](mailto:rrmueller@unesc.net) – Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6637-2948>

**Abstract:** We intend, in this article, to carry out an analysis of the processes of elaboration of the two Laws of Directives and Bases of National Education (LDB) - Law nº 4.024 / 61 and Law nº 9.394 / 96, regarding the dispute and hegemony movements in the referred documents. Elucidating the antagonisms and perspectives of the world, society, man and education that permeated the construction of these. The article consists of a bibliographic and documentary research, of a qualitative nature, permeated by a materialistic analysis. In the midst of the debate on the constitution of both laws, two groups, within the scope of civil society and institutional policy, took shape - those who advocated education of a private nature and for the market; and another, which defended public education, of social quality and for all. Still, some changes made a posteriori in the referred laws and their implications in public education were analyzed. In addition, a brief synthesis of the trajectory of educational policies in Brazil is carried out. Finally, it is summarized that LDB projects aimed at the market and private education have become hegemonic, figuring at the center of the debate about educational policies.

**Keywords:** Educational Policies. Social Politics. Law Guidelines And Bases Of National Education. Public Education.

## Introdução

Ao longo da trajetória da História da Educação brasileira, encontra-se uma diversidade de normas, leis, decretos, resoluções, que tratam do ensino e da educação no país. A exemplo disso, observa-se a Reforma Rocha Vaz (1925) que cunhou a instituição do Ensino Ginásial de seis anos; as Leis Orgânicas do Ensino, figuradas por uma série de Decretos-leis entre 1942 e 1946, durante o governo de Getúlio Vargas e sob o comando do ministro Gustavo Capanema, que objetivaram dar uma organicidade e sistematização à um sistema nacional de educação/ensino. Para além disso, os respectivos Decretos-leis apregoaram a divisão de uma educação para o trabalho manual e outra para o trabalho intelectual, ao dividirem em educação geral, educação técnica e educação comercial (MONTALVÃO, 2010). Quanto à organização de um sistema nacional de ensino de fato, isso viria ocorrer somente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 (BRASIL, 1961).

Anteriormente, ainda no século XIX, a Constituição do Império (1824) não havia dedicado um capítulo específico a tratar da questão educacional, apenas estabelecendo que o Ensino Primário seria gratuito a todos os cidadãos (BULHÕES, 2009). A partir disso, a Lei de 15 de outubro de 1827 instituiu a criação das chamadas escolas de primeiras letras em cidades, vilas e lugares mais populosos do Império

(BRASIL, 1827). Já em 1834, o Ato Adicional (1834) além de estabelecer maior poder decisório em nível local, resultando na criação das Assembleias Provinciais, também determinou a estas e aos Governos Provinciais, a autonomia de legislar sobre o ensino primário e secundário (HOLANDA, 1985, apud ARRIADA; TAMBARA, 2014).

Com o alvorecer da Primeira República (1889-1930), os governos republicanos inspirados nas ideias positivistas e liberais, desempenharam papel relevante na massificação da escola pública. Inspirada nos preceitos de laicidade, a escola da Primeira República instigava a redução do domínio da Igreja sobre a instrução (BULHÕES, 2009), esquivando dos postulados religiosos e fomentando o ensino das Ciências da Natureza, anteriormente renegados durante os governos imperiais. Durante este período também se difundiu a expansão das Escolas Normais, voltadas à formação de professores, pois se concebia este como *locus* da reprodução de uma formação baseada em preceitos modernistas (JÚNIOR, 2003).

[...] as escolas normais, apesar de não estarem estruturadas numa visão moderna – em comparação com as escolas européias – eram redutos de uma instrução moderna, livres de uma cultura do sobrenatural fundada na religiosidade jesuítica. Mantê-las, era preservar o “divisor de águas” (JÚNIOR, 2003, p. 25).

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 4.024/61 promulgada em 20 de dezembro de 1961, esteve calcada no objetivo de organizar em caráter nacional e sob a rege da União a legislação educacional brasileira, substituindo as Leis Orgânicas do Ensino e demais normativas anteriores. Essa lei é resultado de mais de doze anos de tramitação no Congresso Nacional e de intensos embates em torno de duas concepções de mundo, sociedade, homem e educação, muitas vezes sedimentados por grandes entraves políticos (BRASIL, 1961). Durante suas mais de três décadas em vigor, foi submetida à inúmeras alterações, a exemplo da Lei 5.540 de 1968, que tratava da Reforma Universitária, que, em seu extrato, impôs a retenção da expansão do ensino universitário público (BRASIL, 1968), embasada na própria Constituição Federal de 1967 que desobrigou a União à manter um percentual de investimentos mínimos em educação (BRASIL, 1967).

Em relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 (Lei nº 9.394/96), promulgada em 20 de dezembro de 1996, pode-se considerar que se trata de uma atualização da legislação educacional brasileira e teve por objetivo substituir a LDB de 1961, subscrita sob a égide de uma sociedade democrática (BRASIL, 1996a). Essa Lei, tal como a anterior, arrolou por vários anos no Congresso Nacional. Desde o envio do anteprojeto pelo poder Executivo em 1988, até a aprovação final em 1996, passaram-se mais de oito anos, sendo permeada por interesses diversos e muitas vezes conflituosos, que disputavam, novamente, uma concepção de mundo, sociedade, homem e educação. Ao longo de mais de duas décadas de seu vigor, passou por inúmeras modificações, a exemplo a Lei nº 9.475/97, que trata sobre o Ensino Religioso nas escolas de Ensino Fundamental (BRASIL, 1997a), a Emenda Constitucional nº 14, que resultou no Decreto nº 2.264, de junho de 1997, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (BRASIL, 1997b), a Base Nacional Comum Curricular, e a Lei nº 13.415/17 que promoveu uma ampla reforma no Ensino Médio (BRASIL, 2017a).

Ante o exposto, objetiva-se, ao longo deste trabalho, realizar uma análise dos modos pelos quais se constituíram as duas LDBs (1961/1996), demonstrando os interesses e forças político-econômicas por detrás dos embates e projetos defendidos no âmbito do poder Executivo e do Congresso Nacional, verificando, especialmente, os antagonismos entre os projetos educacionais pautados. Esses projetos de mundo, sociedade, homem e educação expressam as contradições advindas de uma sociedade organizada a partir do modo de produção capitalista em sua dinâmica nacional, historicamente permeada pelo clientelismo e patrimonialismo, representantes legítimos dos interesses das classes sociais hegemônicas. Outrossim, é uma breve análise acerca das políticas educacionais advindas no período posterior a promulgação das LDBs e sua relação com os projetos vitoriosos de política educacional.

Destaca-se que o trabalho foi constituído de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, sob a perspectiva do Materialismo Histórico e Dialético. Para Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é construída com base em

materiais previamente elaborados podendo ser livros, artigos científicos, periódicos, enciclopédias, dados estatísticos, dentre outros, permitindo “ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2002, p. 45). Acerca da abordagem qualitativa, considerando que os fenômenos são constituídos social e historicamente, Triviños (2009) aponta que essa forma de pesquisa teria de privilegiar a proposição transformadora da pesquisa científica e da própria realidade social.

A referenciar-se à pesquisa em documentos, Cellard (2008, p. 295), expõe que:

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito freqüentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente.

Para Marx (2013), a realidade, construída histórico-socialmente, é produto da relação do homem com a natureza. Essa relação se estabelece de forma dialética, numa interação em que o homem, para garantir a sua sobrevivência, modifica a natureza, ao modo que a natureza modifica a existência do homem. É, portanto, por meio do trabalho que a subsistência é garantida e transformada, é por meio desse que a vida material vai sendo lapidada. Com isso, a maneira com a qual os indivíduos compreendem e decodificam o mundo, tal como interagem com ele, é gestada a partir “das condições materiais de sua produção” (MARX; ENGELS, 2001, p. 24).

Nesse sentido, postula-se que a realidade em sua forma objetiva, apresenta-se ao homem a partir de uma pseudoconcreticidade, na qual, de acordo com Kosik (1969), é necessário realizar-se um esforço para que possa distinguir a representação e o conceito acerca da vida material. De modo que, com as contribuições do Materialismo Histórico e Dialético, possibilitar-se-ia desvendar o conjunto de fenômenos sociais produzidos historicamente, suas contradições e antagonismos, para além de suas aparências do imediato.

Por fim, utilizaram-se, para construção deste trabalho, livros acadêmicos, artigos científicos, e documentos oficiais (Constituições, leis, decretos, etc.). As

principais bases de dados consultadas foram a *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e o *Google Acadêmico*.

## **As políticas educacionais no Brasil: Uma breve síntese sob a perspectiva da História da Educação**

A educação estabelece um processo amplo de formação. Deste modo, sistematizada ou não, a educação é permeada por sentidos e significados, sendo um processo geral e que compõe todo o arcabouço apropriado ou produzido pelos sujeitos ao longo de toda a sua vida. Para Saviani (2011), a educação faz parte da natureza humana. Diferentemente dos demais seres vivos, o ser humano precisa garantir a sua subsistência por meio da transformação da natureza e ao transformar a natureza, concebendo um mundo construído socialmente e modificado pelos artefatos culturais.

Dizer, pois, que a educação é um fenômeno próprio dos seres humanos significa afirmar que ela é, ao mesmo tempo, uma exigência do e para o processo de trabalho, bem como é, ela própria, um processo de trabalho (SAVIANI, 2011, p. 11).

Tamanha a importância da educação na formação dos sujeitos que esta é considerada parte integrante do bojo das políticas sociais implementadas pelos Estados nacionais. Todavia, isso não é meramente um caso do destino, pois para garanti-la como parte dos direitos sociais básicos de qualquer cidadão, foram necessárias inúmeras lutas e batalhas, travadas historicamente entre aqueles que constituem parte de distintos grupos sociais, ou distintas classes sociais.

Para Höfling (2001), as políticas sociais são aquelas implementadas pelos Estados em determinada sociedade e em determinado período histórico. Essas políticas resultam de intensas lutas populares e sociais advindas do século XIX, que estão objetivadas na redução das desigualdades socialmente produzidas dentro das sociedades capitalistas. Já as políticas educacionais, fundamentam-se nas “decisões que o poder público, isto é, o Estado, toma em relação à educação” (SAVIANI, 2008, p. 7).

As políticas educacionais no Brasil não iniciaram com o mais recente período democrático (a partir de 1985), pois, pontua-se que já haja registros desde o período

colonial. Assim, assinala-se que Coroa Portuguesa contribuía financeiramente com parte da educação catequética ou religiosa ministrada pela Companhia de Jesus, inclusive com a cobrança de impostos da metrópole e das colônias para esta finalidade (SAVIANI, 2008). A exemplo disso, está a fixação da Carta da Lei de 1722, que passou a tributar inúmeros bens de consumo (MENDONÇA, 1982).

No período imperial ocorreu um processo de descentralização da educação e das escolas, com um documento editado em 1827 pelo governo imperial em que determinava às províncias a administração das escolas primárias, salvaguardando o governo nacional de possíveis responsabilidades (SAVIANI, 2008). Nesse processo, ocorreu uma tímida expansão da escola pública (MONLEVADE; SILVA, 2000), que não garantia à imensa maioria o mínimo de instrução, em vista de que a maioria absoluta da população permanecia analfabeta. Sob esse caminho, as políticas educacionais brasileiras se mantiveram até o final do século XIX, sem grandes ambições de transformações.

Com o nascer da República em 1889, passaram a ressoar os ideais liberais e positivistas. A ênfase inicial dos republicanos estava centrada na desconstrução dos ideais monarquistas e na herança deixada pelos governos imperiais. Desse modo, ganhavam corpo os discursos de progresso e modernização. Entretanto, o que pode ser avistado no campo da educação e das políticas educacionais, foi a insistência numa educação dual – escola de conhecimentos manuais e uma escola voltada a formação intelectual. Ademais, a Primeira República “não cumpriu suas promessas de extensão de direitos de cidadania” (SCHUELER; MAGALDI, 2009, p. 34).

No período compreendido como a Era Vargas (1930-1945), as políticas educacionais para a escola primária e secundária voltaram-se ainda mais para a dualidade entre uma escola de formação para o trabalho manual, essa para os filhos da classe trabalhadora e outra para a formação intelectual da elite dominante. As reformas orquestradas pelo então Ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema, eram: do ensino primário, do ensino secundário, do ensino industrial, do ensino comercial e a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); promoveram uma série de medidas para atender os interesses da elite dominante e as demandas do capitalismo periférico brasileiro em expansão, dado o

processo de intensificação da industrialização brasileira iniciada nos anos 1930 (FILHO, 2010). Nesse mesmo período, ocorre a publicação do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova (1932), pleiteando transformações nas políticas educacionais brasileiras. O Manifesto teve um caráter modernizador e liberal em relação ao que havia até o momento.

Acrescenta-se que a Revolução de 1930 delimita o fim da hegemonia da economia agrário-exportadora e o princípio de uma nova economia baseada nos processos produtivos urbano-industriais (OLIVEIRA, 1981). O projeto nacional-desenvolvimentista impulsionado por Vargas representava o avanço de uma modernização conservadora do Brasil, nos mais profícuos aspectos. O Estado tomara para si as determinações entre capital e trabalho, organizando convenções sociais e legais para garantir a inclusão de uma classe trabalhadora urbana no conjunto de direitos circunscritos pelo sindicalismo de Estado. Assim, garantiu-se a manutenção de uma ordem baseada em postulados arcaicos e modernos (OLIVEIRA, 1981).

Dentro desses princípios, o papel desempenhado pela instituição escolar reverberava na incorporação e reprodução dos preceitos varguistas, massificando a ideologia dominante. “Vargas concentrou grande parte de suas energias na educação, vista como instrumento ideal de difusão dos valores considerados essenciais para a formação do cidadão desejado para a “nova” nação” (FONSECA, 2004, s/p).

Com a chamada Democracia Liberal (1945-1964), ou período Populista, ocorreu à promulgação da nova Constituição Federal (1946) que fixou em 10% os investimentos mínimos da União em educação, estabelecendo que os Estados e os municípios devessem reservar 20% de sua arrecadação para a matéria (BRASIL, 1946). Embora se tenham estabelecido esses percentuais mínimos para à educação, eles não se concretizaram. De maneira que “em 1955 tínhamos os seguintes índices: União 5,7%; estados, 13,7%; municípios, 11,4%” (SAVIANI, 2008, p. 10). Conforme descrito anteriormente, também é nesse período que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61) é elaborada e sancionada.

Durante a Ditadura Civil-Militar (1964-1985), por meio da centralização da tomada de decisões no poder Executivo, contando muitas vezes com a complacência dos poderes Legislativo e Judiciário, o governo militar impôs uma série de mudanças nas legislações educacionais e na própria LDB de 1961. A desvinculação de receitas da União para os investimentos educacionais na Constituição Federal de 1967 é signo disso (BRASIL, 1967). A marca deixada por esses governos está assentada em uma política educacional privatista e de sucateamento da educação pública.

Em vista disso, a Constituição Federal de 1967 eliminou a dotação orçamentária obrigatória de investimentos no campo da educação, presentes nas Cartas Magnas anteriores (1934 e 1946). Com isso, “o investimento em educação por parte do MEC chegou a aproximadamente um terço do mínimo fixado pela Constituição de 1946 e confirmado pela LDB de 1961” (SAVIANI, 2008, p. 299). Simultaneamente, a Reforma Universitária (Lei nº 5.540/68), além de promover a possibilidade de cobrança de taxas de manutenção nas universidades públicas, estendendo, posteriormente, até para o 2º Grau, viabilizou a expansão do setor privado, marcando assim uma política empresarial da educação pública, notoriamente privatista (SAVIANI, 2008).

Desde o fim da Ditadura Civil-Militar (1985) e o processo de redemocratização que marca um novo período formação do Estado brasileiro, o qual se denomina de Sexta República, os embates sobre distintos projetos educacionais têm ganhado a agenda política nacional. O primeiro passo foi a construção e promulgação de uma nova Constituição Federal (1988). Nesta, está previsto um orçamento mínimo de investimentos em educação, sendo eles: 18% para a União; 25% para os Estados, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 1988). Nesse interregno também ocorreu a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), baseado em princípios de uma educação democrática, que, no entanto, não abarcou grande parte das demandas populares e dos setores em defesa da escola pública brasileira (BRASIL, 1996a). O processo de construção dessa lei, assim como seus limites e contradições, será debatido com maior rigor no próximo item do trabalho.

Mediante o exposto, tem de se considerar que o campo da História da Educação possibilita a apreensão acerca do debate sobre as políticas educacionais no Brasil. A História da Educação se debruça sobre os fenômenos ocorridos ao longo dessa trajetória, compreendendo os movimentos e desdobramentos das ações sociais, políticas e econômicas que subjaz no âmbito das políticas educacionais. Além disso, ao analisar os documentos oficiais como as leis ou os decretos, possibilita-se a realização de um deslocamento desses, compreendendo que são resultados de um determinado período e de determinada perspectiva político-social, podendo ser colocados em contradição, desvencilhando o discurso oficial. Ao fazê-lo, o pesquisador estará “a revelar a historicidade dos fatos, vinculando-os às condições concretas que o acompanham” (BRZEZINSKI, 2010, p. 188).

### **As Leis de Diretrizes da Educação Nacional (1961/1996): projetos antagônicos e seus desdobramentos**

Faz-se necessário retomar aquilo que foi destacado na introdução sobre a construção da LDB de 1961 (4.024/61). Essa lei tramitou por treze anos no Congresso Nacional, a datar do envio do anteprojeto pelo poder Executivo (1948) até a aprovação do texto final e sancionamento pela Presidência da República (1961). O anteprojeto foi elaborado sob a tutela do então Ministério da Educação e Saúde, Clemente Mariani, tendo como principal proponente o então Diretor de Ensino do mesmo ministério, Lourenço Filho (MONTALVÃO, 2010). A referida lei foi um indicativo constitucional da Carta Magna de 1946 (BRASIL, 1946), que determinava a construção de uma legislação educacional nacional.

A comissão responsável pela construção do anteprojeto contava com importantes personalidades do escolanovismo: Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Carneiro Leão, além do próprio Lourenço Filho; Alceu Amoroso Lima e padre Leonel Franca, defensores de uma educação católica (MACHADO; NETTO, 2017). Inicialmente a análise congregava para a posição de que o anteprojeto retomava aspectos da Carta Magna de 1934 (BRASIL, 1934). “[...] Definia a educação como direito de todos, sendo incumbência do poder público e dos poderes

locais assegurar este princípio” (MACHADO; MELO, 2012, p. 67). Deste modo, resultando em um “anteprojeto de inspiração liberal-democrata” (MACHADO; NETTO, 2017, p. 292).

Em outubro de 1947 o anteprojeto foi encaminhado a Câmara dos Deputados. Em 1949, pelo caráter descentralizador do anteprojeto, o parecer do Relator, o Deputado Gustavo Capanema, reiterava a posição de objeção ao texto elaborado pelo poder Executivo. Assim, um substitutivo de Gustavo Capanema, que buscava centralizar na União o sistema nacional de ensino, e, sobretudo, dotá-la de poderes para definir a organização da educação, foi colocado em pauta. Apenas um dos artigos (nº 168) do substitutivo não foi aprovado. Cabe assinalar ainda que Capanema era Deputado Federal pelo Partido Social Democrático (PSD/MG), ora ocupando o cargo de Ministro da Educação e Saúde no governo de Getúlio Vargas entre 1934 e 1945, sendo responsável por significativas mudanças na política educacional nacional. Dessa forma, Capanema, por muitas vezes, foi acusado de retomar a política getulista, considerada, naquele momento, como autoritária e centralizadora (MONTALVÃO, 2010).

A partir de 1955, por conta do processo eleitoral de 1954, mudanças foram orquestradas no âmbito do Congresso Nacional, as quais enfraqueceram a proposta de substitutivo de Gustavo Capanema. Em 1958, um novo substitutivo, de autoria do Deputado Carlos Lacerda (UDN/DF) foi apresentado. Neste substitutivo, estabelecia-se o veto ao Estado em matéria de possuir o monopólio da Educação; garantindo, inclusive, o direito dos progenitores em educar os seus filhos; além de estabelecer a partilha de recursos públicos com instituições privadas. Conforme trecho seguinte:

Art. 6º É assegurado o direito paterno de prover, com prioridade absoluta, a educação dos filhos; e dos particulares, de comunicarem a outros os seus conhecimentos, vedado ao Estado exercer ou, de qualquer modo, favorecer o monopólio de ensino.

Art. 7º O Estado outorgará igualdade de condições às escolas oficiais e às particulares:

- a) pela representação adequada das instituições educacionais nos órgãos de direção do ensino;
- b) pela distribuição das verbas consignadas para a educação entre as escolas oficiais e as particulares proporcionalmente ao número de alunos atendidos;
- c) pelo reconhecimento, para todos os fins, dos estudos realizados nos estabelecimentos particulares (SUBSTITUTIVO AO PROJETO, 1959, apud MACHADO; MELO, 2012, p. 68).

Assim, prevaleceu no Congresso Nacional e, principalmente, na Câmara dos Deputados, o embate entre duas concepções de mundo, sociedade, mundo, homem e educação: individualista e privatista, defendida pelos setores empresariais do *lobby* das instituições religiosas de educação, tendo como principal proponente Carlos Lacerda da União Democrática Nacional (UDN/DF); e de outro, os defensores da escola pública, apoiados pelos movimentos sociais e populares de campanha em defesa da escola pública (BRZEZINSKI, 2010).

Em 1959, diversos professores e intelectuais brasileiros saíram em defesa da escola pública, redigindo e publicando o “Manifesto dos Educadores”. O Manifesto contou com mais de cento e oitenta assinaturas. Sendo redigido por Fernando de Azevedo, contou com a participação e assinatura de personalidades relevantes: Florestan Fernandes, Álvaro Vieira Pinto, Caio Prado Júnior, Darcy Ribeiro, Sérgio Buarque de Holanda, dentre outros. Em grande medida, ao fazer a defesa da escola pública e para todos, retomava-se os princípios do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova (1932), que, embora estivesse imbuído em uma perspectiva liberal, resgatava o caráter universal do acesso à educação para todos.

[..] educação pública universal, obrigatória e gratuita em todos os graus e integral, para assegurar o maior desenvolvimento das capacidades físicas, morais, intelectuais e artísticas de cada criança, adolescente ou jovem. Uma educação fundada na liberdade, no respeito da pessoa (SANFELICE, 2007, p. 552).

Com o avançar dos debates no poder Legislativo Nacional, esses antagonismos representados pelos dois projetos em conflitos, um de educação pública e gratuita; e outro de defesa da escola privada, representada principalmente pelas entidades religiosas, foi se acirrando. Os privatistas defendiam a exclusividade da uma educação privada, que, se necessário fosse, deveria ser subsidiada com recursos do poder público (MONTALVÃO, 2010). À vista disso, consolidaram duas posições diferentes sobre a LDB: os partidários do escolanovismo – defensores do direito à educação para todos e do Estado legislar sobre a matéria; e os defensores da propriedade e da família tradicional, que operavam no sentido de garantir a prevalência do ensino privado (MARCHELLI, 2014).

Com a finalização dos trabalhos após mais de uma década de intensos debates sobre a nova legislação educacional, o Congresso Nacional aprovou a Lei

nº 4.024/61 que instituía as novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A LDB de 1961 foi um compêndio dos interesses antagônicos que permearam o debate no âmbito do poder Legislativo durante os treze anos de tramitação, garantindo assim, que ambos os lados do debate fossem contemplados.

O espírito conciliador da LDB fincou-se como um sólido pilar na base ideológica que sustentava o próprio palco onde se desenrolariam todos os conflitos sociais de interesse sobre a educação brasileira (MARCHELLI, 2014, p. 1486).

Assim, fixou-se na LDB – Lei nº 4.024/61, parte das reivindicações do Manifesto dos Educadores (1959), a exemplo do Art. 1º, no qual ficou estabelecido “o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos”; atendendo também aos defensores da educação privada, aferindo, no Art. 5º, o direito à existência de estabelecimentos de ensino públicos e privados. A garantia da descentralização, onde, no Art. 11, determina-se que caberá a União, Estados e o Distrito Federal sistematizar o seus sistemas de ensino (BRASIL, 1961).

Todavia, os defensores do ensino privado lograram êxito ao assegurarem na LDB à garantia do financiamento público as instituições privadas (Art. 31, 89, 93, 94, etc.), bem como a possibilidade de cobrança nos cursos de 2º grau e de ensino superior nos estabelecimentos públicos de ensino (Art. 21) (BRASIL, 1961). Assim:

Os recursos destinados a esse setor seriam divididos entre os sistemas públicos e privados de ensino. Recursos esses minguados, que não possibilitaram a concretização dos ideais defendidos para a organização de um sistema nacional de ensino que congregasse todos os níveis. Apesar dos avanços e recuos da legislação, a realidade educacional não seria alterada: poucas escolas primárias, alcance efêmero do ensino, funil para acesso ao ensino médio e superior, professores sem formação (MACHADO; MELO, 2012, p. 77).

Com a derrubada do presidente João Goulart, o golpe militar de 1964 implantou uma Ditadura Civil-Militar<sup>3</sup> que perdurou por mais de duas décadas. Os governos militares promoveram intensas e significativas mudanças na legislação educacional do país. Os Atos Institucionais passaram a legalizar e legitimar as ações

---

<sup>3</sup> Utilizam-se os termos “golpe militar” e “Ditadura Civil-Militar”, ao tratar-se do período da historiografia política do Brasil entre 1964 a 1985, por conta do papel definitivo dos militares no Golpe de Estado desfechado em 1º de abril de 1964, e posterior instalação de uma Ditadura. De acordo com Melo (2012), ao incorporar-se o uso do termo “Civil”, denota-se o papel relevante desempenhado pela sociedade civil na instalação e sustentação do governo ditatorial brasileiro, seja por viés político, cultural, ideológico ou econômico.

tomadas pelos governos da Ditadura, além de garantir amplos poderes ao poder Executivo. Em especial, partir de 1965, esses Atos censuraram a imprensa, revogaram garantias legais vinculadas aos direitos fundamentais e liberdades individuais, autorizaram a censura e a tortura e consumiram os resquícios de um Estado democrático de direito.

Nesse período, ocorreu a Reforma Universitária, que por meio da Lei nº 5.540/68, justificada pela crescente demanda dos setores produtivos e da população em busca do ensino superior e de profissionais especializados, promoveu uma profusa abertura do ensino superior à iniciativa privada, permitindo a criação de grandes conglomerados empresariais no setor educacional, ao passo que congelou a expansão do ensino superior público no país (BRASIL, 1968). Martins (2009, p. 15) esclarece que, ao contrário do que se imaginava, “a escalada da privatização não representou uma democratização do acesso ao ensino superior no país”.

Destaca-se, além da Reforma Universitária, a Reforma dos 1º e 2º Graus de 1971, por meio da Lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971). Essa reforma teve como pano de fundo os acordos entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e *United States Agency for International Development* (USAID), que busca adequar os ensinamentos de primeiro e segundo graus às novas demandas do capitalismo periférico brasileiro que estava em expansão com o chamado ‘milagre econômico’. Assim, seria necessário garantir a ampliação progressiva do ensino fundamental com o intuito de assegurar a qualificação mínima para a inserção de novos trabalhadores nos setores produtivos. Por outro lado, seria preciso criar condições adequadas para a formação de força de trabalho com mais qualificação para os postos mais altos do setor público e da indústria nacional (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2002).

Além disso, modificam-se profundamente as estruturas curriculares dos 1º e 2º graus. Evidencia-se que a fusão de disciplinas no 1º Grau, a exemplo de Geografia e História, da qual resultou na disciplina de Estudos Sociais, representou a adequação da educação brasileira aos preceitos tecnicistas e economicistas advindos das demandas do capital e da política curricular internacional (NETO, 1995). Designando-se, assim, ao 2º Grau a profissionalização compulsória, signo da

incorporação das teorias do capital humano, “que estabelece um vínculo direto entre educação e mercado de trabalho, educação e produção” (NETO, 1995, p. 729).

O período posterior ao final da Ditadura Civil-Militar (1985) foi marcado pela construção de um Estado democrático de direito, dentro da lógica capitalista e com consideráveis limitações. A transição para um governo democrático só foi concluída com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e as eleições gerais de 1989 (KINZO, 2001). No ambiente da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, buscou-se garantir na nova Carta Magna a instituição de um gama de direitos sociais com a fixação de investimentos mínimos e de padrões mínimos de qualidade (BRASIL, 1988). Para Fernandes (1986), a chamada “transição democrática” foi mediada pelos interesses da elite dominante, que garantiram no novo cenário político os artifícios que manteriam os seus privilégios de classe, mantendo espoliados os trabalhadores mais pobres. A transição, do ponto de vista estrutural, manteve latentes às avessas desigualdades históricas da sociedade brasileira.

Com a aprovação da nova Constituição Federal em 1988, apresenta-se a Câmara dos Deputados o PL nº 1.258-A (1988), que trata sobre o primeiro projeto da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esse projeto é de autoria do Deputado Federal Octávio Elísio (PSDB/MG), a partir do texto redigido por Dermeval Saviani para a Revista ANDE, com os princípios basilares elaborados na Carta de Goiânia (1987) (BOLLMANN; AGUIAR, 2016). A Carta de Goiânia incorporava os princípios históricos de defesa da escola pública: o acesso universal a educação, de forma gratuita e laica; assegurando o financiamento do Estado; o direito à inclusão de pessoas com deficiências; elaboração de um projeto que assegurasse uma carreira digna aos trabalhadores do Magistério; o direito a Educação de Jovens e Adultos; autonomia das Universidades; dentre outros (CBE, 1986).

A construção da nova LDB perdurou por oito anos até a sua aprovação e sancionamento em 1996. A partir de 1988, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB (Fórum), entidade que reunia diversas representações da educação nacional, a exemplo: ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), Sindicato Nacional de Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE),

Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), União Nacional dos Estudantes (UNE), entre outras, passou a desempenhar papel fundante no processo de discussão acerca da nova LDB. O projeto de LDB defendido pelo Fórum visava assegurar “a defesa da escola pública, laica, gratuita para todos e de qualidade socialmente referenciada em todos os níveis de escolarização” (BRZEZINSKI, 2010, p. 190). Nesse processo, de debates e embates entorno da construção da LDB, destacaram-se dois Deputados Federais, entre as lideranças partidárias, com maior recepção das ideias e demandas do Fórum: Florestan Fernandes (PT/SP) e Ubiratan Aguiar (PMDB/CE) (DIDONET, 2008).

O cenário de disputa sobre a nova LDB estava novamente firmado sobre o debate entre a escola pública e a escola privada. Em grande medida os setores privados já não eram mais representados pelas escolas e universidades católicas ou religiosas, mas sim por empresas privadas não religiosas, defendendo, dessa forma, os interesses corporativistas dos conglomerados educacionais privados em contrapeso à educação pública e gratuita. Segundo Fernandes (1990, p. 143), ocorreu “um fortalecimento generalizado e enérgico do privatismo escolar e do "neoliberalismo" econômico, como propulsores da articulação de diversos tipos de empresas”.

Após tramitar pelas diversas Comissões (Educação, Finanças e Tributação, Constituição e Justiça) e passar pelas mãos de diversos relatores, entre os quais o deputado Jorge Hage (PDT/BA), que o tornou conhecido como Substituto Jorge Hage (que incorpora contribuições de 13 projetos parlamentares e as discussões realizadas nas audiências), e, por último, em 1993, pela deputada Ângela Amin (PPB/SC), PL nº 1.258-C (que recebeu o nº 45, de 1991) vai a Plenário e recebe 1.263 emendas, voltando às Comissões (BOLLMANN; AGUIAR, 2016, p. 415).

Á guisa disso, somente em 1993 com a aprovação dos substitutivos de Jorge Hage (PDT/BA) e Ângela Amin (PPR/SC) que as tensões e os embates diminuíram. Embora esse projeto não configurasse plenamente as ideias e concepções de mundo, sociedade, homem e educação defendidas pelo Fórum, o referido documento avançava na perspectiva da conciliação, realizando concessões aos dois lados em disputa pelo projeto (público x privado). Assim, “os relatores acataram grande número de emendas, originárias em sua maioria de parlamentares conservadores e representantes dos interesses privatistas, o que resultou em

desvirtuamento do projeto original” (ROCHA; PEREIRA, 1994, p.432). Ademais, o substitutivo também demonstrara a autonomia do poder Legislativo frente às exigências do poder Executivo. Em treze de maio de 1993 esse projeto foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Após a aprovação, o senador Cid Sabóia (PMDB/CE), relator do projeto no Senado Federal, realizou uma “desidratação” ao encaminhá-lo a casa legislativa (BRZEZINSKI, 2010).

Embora não representasse fidedigno às aspirações dos membros do Fórum e dos defensores da escola pública, o projeto apresentado no Senado Federal por Cid Sabóia (PMDB/CE) incorporava pontos relevantes de valorização da educação nacional: “universalização da Educação Básica, com acesso e permanência; Sistema Nacional de Educação Unificado que garanta o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis e a garantia de verbas públicas para a escola pública” (EDUCAR, 1995, p. 105-106).

Em face às eleições para os poderes Executivo e Legislativo ocorridas em 1994, novas configurações políticas foram estabelecidas no âmbito do debate sobre a nova LDB. Frente a esta renovação, o poder Executivo avessou apoio ao novo projeto de LDB apresentado no Senado Federal pelo Senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ). O então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso (PSDB), bem como o Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza (PSDB), tomaram esforços em tornar Darcy Ribeiro relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Na condição de relator, o senador apontou inúmeras inconstitucionalidades nos substitutivos de Ângela Amin e Cid Sabóia, denegando-os definitivamente (BRZEZINSKI, 2010).

As inconstitucionalidades a que se refere o senador são, em sua expressiva maioria, decorrentes da extinção do Conselho Federal de Educação e da conseqüente criação do Conselho Nacional de Educação. No limite, as inconstitucionalidades já estariam sanadas devido à medida Provisória no. 992/95 (várias vezes reeditada) de iniciativa do Poder Executivo (governo Itamar Franco) (PINO, 2003, p. 159).

Em síntese, a Lei nº 9.394/96 sancionada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso (PSDB) em 20 de dezembro de 1996, atendia mais aos interesses dos organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, além dos especuladores do ensino privado no Brasil, do que aos dos

membros do Fórum e dos lutadores sociais – *lato sensu*, em defesa da escola pública (SILVA, E. 1998).

A Lei nº 9.394, de 1996, referenciada em uma concepção neoliberal de Estado que define os princípios e fins da educação nacional, base de toda a LDB, pode ser considerada uma lei *enxuta* e limitada, que, além de não contemplar diretrizes para a construção de uma educação pública, gratuita, laica, universal e de qualidade, excluiu dezenas de artigos antes contemplados (BOLLMANN; AGUIAR, 2016, p. 421).

Após a aprovação da LDB, o Governo Federal empenhou-se em regulamentar as lacunas deixadas nessa lei. Por conta disso, a Emenda Constitucional nº 14/96, ancorada no Decreto nº 2.264/97, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (BRASIL, 1997b). O FUNDEF é o meio pelo qual o Governo Federal financiaria a política de Educação Básica, diga-se, de Ensino Fundamental e criaria mecanismos para a valorização dos profissionais da Educação Básica. Este fundo esteve em vigência durante dez anos. Foi apenas em 2007, já no governo Lula (PT), por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, da Lei nº 11.494/07 e do Decreto nº 6.253/07, que o FUNDEF foi transformado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), englobando todas as etapas da Educação Básica, não somente o Ensino Fundamental, possibilitando a criação de um Piso Nacional para os profissionais da educação básica (BRASIL, 2007a, 2007b).

No campo do Ensino Superior, também no governo Lula, foi sancionada a Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005, denominada de PROUNI (Programa Universidade para Todos). O PROUNI tem o objetivo de conceder bolsas de estudos de até 100% à estudantes com baixa renda que tenham concluído o Ensino Médio em escolas públicas ou em escolas privadas mediante recebimento de bolsa (BRASIL, 2005). Com a observação de que o programa garantiu o financiamento do setor privado com o dinheiro público, fortalecendo, algumas vezes, grandes conglomerados educacionais, sobretudo da educação à distância, o PROUNI, juntamente ao conjunto de políticas implementadas durante os governos de Lula e Dilma, promoveu, de certa forma, uma democratização do acesso ao Ensino Superior. O PROUNI, viabilizou, talvez, a única oportunidade, de muitos estudantes

acessarem o Ensino Superior, anteriormente reservado à uma minoria da população brasileira.

Destaca-se também criação do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), criado por meio do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. O REUNI teve por objetivo a ampliação do número de cursos e vagas nas instituições federais de ensino superior, financiar o aumento das instalações físicas, contratação de novos profissionais, além da criação de novos *campi* e de novas instituições (BRASIL, 2007c). Embora seja preciso reconhecer que esse programa garantiu o acesso de inúmeros brasileiros e brasileiras ao ensino superior público, principalmente oriundos das classes popular, é igualmente necessário apontar que inúmeras contradições ocorreram durante a sua vigência, dentre elas, processos de expansão com a precarização do trabalho e do ensino (SILVA, E. 2019).

Salienta-se ainda o Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005/14 (BRASIL, 2014). O PNE está previsto na Constituição Federal de 1988 e na LDB de 1996 e, embora represente um avanço quanto aos valores estabelecidos nas metas de financiamento da educação, ao exemplo da Meta 20, que estabelece 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para essa finalidade, o documento alarga ainda mais “as políticas gerencialistas de avaliação e de parceria público-privada” (HYPOLITO, 2015, p. 521). Desse modo, comprometendo-se os investimentos na educação pública, gratuita e para todos, em detrimento dos interesses do capital educacional privado.

Por fim, evidenciam-se as mais recentes mudanças orquestradas no âmbito da educação pública brasileira: a Reforma do Ensino Médio – Lei nº 13.415/17 (BRASIL, 2017a); e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2017b). A Reforma do Ensino Médio editada pela MP 746/16, realiza, no âmbito da organização curricular, um retorno a Reforma dos 1º e 2º Graus – Lei nº 5.692/71 (FRIGOTTO; MOTTA, 2017), promovendo uma ampla transformação na concepção teórico-prática da Escola de Nível Médio, adunando ainda mais a pedagogia flexível (KUENZER, 2017), buscando, desse modo, tornar os sujeitos adaptativos as novas metamorfoses do mundo do trabalho.

Ainda não é possível pensar-se na Reforma do Ensino Médio sem estabelecer conexão com a BNCC, pois uma política é o sustentáculo da outra. A BNCC estabelece a concepção de um grande currículo nacional mínimo para a Educação Básica (MACEDO, 2018), pautado em concepções programáticas de competências e habilidades, constituídas tendo por base outras experiências curriculares internacionais, atentado as demandas de grandes exames internacionais (CORRÊA; MORGADO, 2018).

## Considerações Finais

Verifica-se que desde o período colonial a Coroa Portuguesa buscou estabelecer, mesmo que de forma embrionária, pouco eficiente e de caráter excludente, uma política educacional no Brasil. Embora ao longo dos governos imperiais e de grande parte dos governos republicanos tenha-se definido uma série de leis, decretos e normativas de cunho normatizador da educação, foi apenas a partir de 1961 com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/61) que o Brasil passou a dispor de uma legislação educacional nacional que sistematizasse e oferecesse organicidade ao sistema de educação em suas diferentes etapas formativas, com autonomia dos entes federados (Estados, Distrito Federal e Municípios). No que tange as duas LDBs (1961/1996), identificam-se dois grupos políticos antagônicos, que marcaram intensos debates e discussões, das quais defenderam incessantemente os interesses do mercado educacional privado e o outro, os interesses da educação pública para todos. Embora os atores e os contextos dos anos 1950/1960 e 1980/1990 sejam diferentes, as contradições reveladas pelo processo não destoaram da perspectiva histórica de desigualdade de direitos da sociedade brasileira. No passado, rivalizaram os conservadores defensores das escolas religiosas e liberais defensores da escola pública e laica; no presente, os empresários defensores das escolas laicas privadas e os movimentos sociais/populares defensores da escola pública, de qualidade e para todos. Enquanto na primeira LDB prevaleceu a conciliação das duas posições; na segunda, a hegemonia dos setores educacionais privados saíra vitoriosa.

A LDB de 1961 foi submetida a inúmeras alterações, tal como a política educacional brasileira durante toda a Ditadura Civil-Militar. O que vigorou nesse período foi o sucateamento da educação pública, por meio da retenção de investimentos, ocorrendo uma abertura expressiva ao setor privado, sem deixar de pontuar as investidas autoritárias desses governos. Já em relação às mudanças implementadas na LDB de 1996, por um lado, atenderam os interesses do capital nacional e internacional em relação à abertura da educação como uma grande mercadoria, porém, por outro, também ocorreu, com inúmeras ressalvas, a democratização do acesso à educação com novas políticas educacionais, sobretudo na primeira década do século XXI, como o FUNDEB, PROUNI e REUNI. Na atualidade, ganham destaque os grandes ajustes educacionais implementados a partir da Reforma do Ensino Médio – Lei nº 13.145/17 e da Base Nacional Comum Curricular, que visam, de forma unidimensional, adequar, uma vez mais, a Educação Básica aos preceitos do mercado.

## Referências

ARRAIDA, Eduardo. TAMBARA, Elomar Antonio Callegaro. Um projeto de educação comum no Brasil do século 19. **Hist. Educ. [Online]**, Porto Alegre/RS, v. 18, n. 44, set./dez. 2014, p. 203-220. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/heduc/v18n44/13.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2020.

BOLLMANN, Maria da Graça Nobrega. AGUIAR, Letícia Carneiro. LDB - projetos em disputa: Da tramitação à aprovação em 1996. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 407-428, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/703>>. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. **Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio**. Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html)>. Acesso em: 21 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, DF: Assembleia Constituinte, 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília/DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: DF, Congresso Nacional, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. **Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.** Brasília/DF: Presidência da República, 1968. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases Para o Ensino de 1º e 2º Graus, e Dá Outras Providências.** Brasília/DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília/DF: Presidência da República, 1996a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional de nº 14, de 12 de setembro de 1996. **Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Brasília: DF, Congresso Nacional, 1996b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997. **Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília/DF: Presidência da República, 1997a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9475.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto 2.264, de 27 de junho de 1997. **Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências.** Brasília/DF: Presidência da República, 1997b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2264.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2264.htm)>. Acesso em: 11 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. **Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.** Brasília/DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional de nº 53, de 19 de dezembro de 2006. **Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Brasília: DF, Congresso Nacional, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm)>. Acesso em: 13 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.** Brasília/DF: Presidência da República, 2007a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm)>. Acesso em: 13 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.** Brasília/DF: Presidência da República, 2007b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm)>. Acesso em: 13 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. **Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.** Brasília/DF: Presidência da República, 2007c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.** Brasília/DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em: 14 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017a. **Institui, entre outras providências, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.** Brasília/DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm)>. Acesso em: 08 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Base Nacional Comum Curricular (3ª versão).** Brasília: MEC, 2017b. Disponível em: <[http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNC\\_C\\_20dez\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNC_C_20dez_site.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2020.

BRZEZINSKI, Iria. Tramitação e Desdobramentos da LDB/1996: Embates Entre Projetos Antagônicos de Sociedade e de Educação. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, jul./out. 2010, v. 8, n. 2, p. 185-206.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. A Educação nas Constituições Brasileiras. **Lex Humana**, Petrópolis/RJ, nº 1, p. 179-188, 2009. Disponível em: <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/9/8>>. Acesso em: 21 set. 2020.

CELLARD, A. A análise documental. *In*: J. POUPART, ET al. (Orgs.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2008.

CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO (CBE). Carta de Goiânia. **IV Conferência Brasileira de Educação**. Goiânia/GO, 1986. Disponível em: <[http://www.floboneto.pro.br/\\_pdf/outrosdoc/cartadego%C3%A2nia1986\\_4cbe.pdf](http://www.floboneto.pro.br/_pdf/outrosdoc/cartadego%C3%A2nia1986_4cbe.pdf)>. Acesso em: 24 set. 2020.

CORRÊA, Adriana. MORGADO, José Carlos. A construção da Base Nacional Comum Curricular no Brasil: Tensões e desafios. **Anais do IV Colóquio Luso-Brasileiro de Educação – COLBEDUCA**. Braga e Paredes de Coura: Portugal. UDESC, UMinho e UFPA, 2018. Disponível em: <<http://www.revistas.udesc.br/index.php/colbeduca/article/view/12979/8307>>. Acesso em: 25 set. 2020.

DIDONET, Vital. LDB dez anos depois: uma retrospectiva da ação legislativa. *In*: BRZEZINSKI, Iria (org). **LDB dez anos depois**: reinterpretada sob diversos olhares. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008. P. 42-61.

EDUCAR. Apresentação/LDB – O processo de tramitação. **Educar**, Curitiba, n. 11, p. 105-106, 1995.

FERNANDES, Florestan. **Nova República?** 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

\_\_\_\_\_. Diretrizes e bases: conciliação aberta. **Revista Sociedade e Universidade**, Campinas, ago. 1990, ano XI, n. 36, p. 142-147.

FILHO, João Cardoso Palma. A Educação Brasileira no Período de 1930 a 1960: a Era Vargas. *In*: **Caderno de Formação**. Cultura Acadêmica Editora. São Paulo: 2010.

FRIGOTTO, Gaudêncio. MOTTA, Vânia Cardoso da. Por que a urgência da Reforma do Ensino Médio? Media Provisória nº 746/2016 (Lei nº 13.415/2017). **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.355-372, abr./jun., 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00355.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2020.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. História Cultural e História da Educação: diversidade e entrecruzamento de fontes. **Anais do III Congresso Brasileiro de História da Educação**: Educação Escolar em Perspectiva Histórica. PUC/PR, Curitiba/PR, 2004. Disponível em: <<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe3/Documentos/Individ/Eixo1/262.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedex**, Campinas, nov. 2001, ano XXI, nº 55, p. 30-41.

HYPOLITO, Álvaro Luiz Moreira. Trabalho Docente e o Novo Plano Nacional de Educação: Valorização, Formação e Condições de Trabalho. **Cad. Cedex**, Campinas, set./ dez. 2015, v. 35, n. 97, p. 517-534.

JÚNIOR, Francisco Gilson Rebouças Porto. Educação na Primeira República (1889-1930). **APRENDER - Cad. de Filosofia e Psic. da Educação**, Vitória da

Conquista/BA, ano I, n. 1, 2003, p. 23-32. Disponível em:

<<http://periodicos2.uesb.br/index.php/aprender/article/download/3033/2531/>>.

Acesso em: 22 set. 2020.

KINZO, Maria D'alva G. A Democratização Brasileira: Um Balanço do Processo Político Desde a Transição. **São Paulo Perspec.** São Paulo, out./dez. 2001, vol.15, n.4, p. 3-12.

KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

KUENZER, Acacia Zeneida. Trabalho e escola: a flexibilização do Ensino Médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.331-354, abr.-jun., 2017. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00331.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2020.

MACEDO, Elizabeth. "A Base é a Base". E o currículo o que é? *In*: AGUIAR, Márcia Angela. DOURADO, Luiz Fernandes (orgs.). **A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: Avaliação e perspectivas.** Recife: ANPAE, 2018, p. 28-33.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. MELO, Cristiane Silva. O debate acerca do ensino público nas discussões sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961). **Educação e Fronteiras On-Line**, Dourados/MS, v.2, n.4, p.62-79, jan/abr. 2012. Disponível em:

<<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/educacao/article/view/1558>>. Acesso em: 23 set. 2020.

MACHADO, Maria Cristina Gomes. NETTO, Mário Borges. Intelectuais e Educação: O debate brasileiro em torno da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024 de 1961). **Revista História & Perspectivas**, Uberlândia, n. 57, p. 281-306, jul./dez, 2017. Disponível em:

<<http://www.seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/35146/22310>>. Acesso em: 23 set. 2020.

MARX, Karl. **O Capital** – Crítica da Economia Política (Vol. 1). 31ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARCHELLI, Paulo Sergio. Da LDB 4.024/61 ao Debate Contemporâneo Sobre as Bases Curriculares Nacionais. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 12, n. 03, out./dez. 2014. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/21665>. Acesso em: 13 jane. 2020.

MARTINS, Carlos Benedito. A Reforma Universitária de 1968 e a Abertura Para O Ensino Superior Privado no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, jan./abr. 2009, vol. 30, n. 106, p. 15-35.

MELO, Demian Bezerra de. Ditadura "Civil-Militar"?: Controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. **Espaço Plural**, Marechal Cândido Rondon, ano XIII, nº 27, 2º semestre, 2012, p. 39-

53. Disponível em:

<<http://saber.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/viewFile/8574/6324>>. Acesso em: 20 set. 2020.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. **Aula do Comércio**. Rio de Janeiro, Biblioteca Xerográfica, 1982.

MONLEVADE, João A.; SILVA, Maria Abádia. **Quem manda na educação no Brasil?** Brasília: Idea Editora, 2000.

MONTALVÃO, Sérgio. A LDB de 1961: Apontamentos Para Uma História Política da Educação. **Revista Mosaico**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/62786>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

NETO, Alvaro Sobralino de Albuquerque. Legislação e Política Educacional Brasileira. **R. Bras. Est. Pedag.**, Brasília/DF, v. 76, n. 184, p. 699-734, set./dez. 1995.

OLIVEIRA, Francisco de. **A economia brasileira: crítica à razão dualista**. Petrópolis, Vozes/Cebrap, 1981.

PINO, Ivany. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação: A ruptura do espaço social e a organização da educação nacional. In: BRZEZINSKI, Iria (Org.) **LDB Interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. São Paulo: Cortez, 2003.

ROCHA, Lúcia Maria da Franca. PEREIRA, Eva Waisros. Projeto de LDB – A Estratégia da Negociação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 75, n. 179/180/181, p. 428-440, jan./dez. 1994.

SAVIANI, Dermeval. Política Educacional Brasileira: Limites e Perspectivas. **Revista de Educação**, Campinas, PUC, jun. 2008, n. 24, p. 7-16.

\_\_\_\_\_. O legado educacional do Regime Militar. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia Histórico-Crítica: Primeiras Aproximações**. 11<sup>a</sup> ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SANFELICE, José Luís. Manifesto dos Educadores (1959) à luz da História. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 99, p. 542-557, maio/ago. 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/es/v28n99/a13v2899.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2020.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Educação Escolar na Primeira República: Memória, História e Perspectivas de Pesquisa. **Tempo [online]**, Niterói, vol.13, n.26, 2009. Disponível em: [https://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/v13n26a03.pdf](https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/v13n26a03.pdf). Acesso em: 09 jan. 2020.

SHIROMA, Eneida Oto. MORAES, Maria Célia Marcondes de. EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

SILVA, Carmem Silvia Bissolli da. A Nova LDB: Do Projeto Coletivo Progressista à Legislação da Aliança Neoliberal. In: SILVA, Carmem Silvia Bissolli da; MACHADO,



União  
Acadêmica  
de Humanidades,  
Ciências e Educação



Criar Educação, Criciúma, v. 9, nº 3, ago/dez. 2020 – PPGE – UNESC – ISSN 2317-2452

Lourdes Marcelino. **Nova LDB: Trajetória Para a Cidadania?** São Paulo: Arte e Ciência, 1998. P. 23-32.

SILVA, Elizandra Garcia da. A Expansão da Universidade Federal do Amazonas: Implicações a Partir do Financiamento em Tempos de Crise. **Avaliação (Campinas)**, Sorocaba, v. 24, n. 1, mai. 2019. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772019000100026&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772019000100026&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 14 de jan. 2020.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a Pesquisa Qualitativa em Educação**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Recebido em junho de 2020

Aprovado em outubro de 2020